



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.676, de 11 de junho de 2013.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em todos os veículos coletivos do Município que realizam o transporte escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a instalar câmeras de segurança no interior de todos os veículos que realizam o transporte coletivo escolar.

Art. 2º - Os veículos deverão possuir sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, com transmissão de imagens em tempo real, em sua área interna.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos veículos de propriedade do Município, bem como aqueles pertencentes às empresas que prestam serviços de forma terceirizada no transporte de estudantes, nesse caso, com ônus para o contratado.

Parágrafo Único – O sistema de monitoramento de que trata esta lei destina-se exclusivamente a preservação da segurança, prevenção de atos inadequados e indevidos que ponham em risco a segurança, a integridade física, ética e moral dos usuários e funcionários.

Art. 4º - É obrigatória afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no interior de cada veículo.

Art.5º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do Município, não podendo ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto para fim administrativo ou judicial.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 11 de Junho de 2013

Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---